



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 73/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer vacinas contra a febre aftosa e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a fornecer vacinas contra a febre aftosa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fornecer, gratuitamente, vacinas contra a febre aftosa aos produtores rurais que possuam até 20 cabeças de bovinos.

Art. 2º - Para receber as doses necessárias para o combate à febre aftosa, o produtor rural deve estar cadastrado junto ao órgão fiscalizador da produção agropecuária.

§ 1º - O cadastro deve ser atualizado semestralmente.

§ 2º - Cabe ao órgão fiscalizador verificar na propriedade as informações cadastrais do produtor e a aplicação das vacinas.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 107/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 845, de 10 de novembro de 1999, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.